



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 22/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MURILO DE SOUSA LANCHONETE - ME TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE LOCALIZADA NA AASUFSC.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49 de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA. -ME**, inscrita no CNPJ nº **10.220.607/0001-30**, sediada na rua São Mateus, nº372, bairro Forquilha, em São José/SC, CEP 88.106-420, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Sergio Murilo de Sousa, CPF nº 753.127.439-68, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº **23080.062080/2014-53**, **Edital de Concorrência nº 001/2015**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o reajuste do valor da concessão, a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** a partir de **11 de abril de 2017 a 10 de abril de 2018**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda, e inclusão de cláusula de rescisão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pelo que estabelece o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Contrato, fica reajustado o valor mensal da concessão a partir de 11 de abril de 2017 devido à variação no índice do IGP-M no período de abril de 2016 a março de 2017, que correspondeu ao percentual de 4.8623800%, passando o valor mensal de R\$ 31.112,00 para **R\$ 32.624,78**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a renovar a garantia, no prazo de cinco dias após a assinatura deste Termo Aditivo de Contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.2. Seguro-Garantia;

1.3. Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONCESSIONÁRIA em até cinco dias corridos, contados da data da devolução definitiva do espaço de concessão e do pagamento da última parcela do compromisso da concessão, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Além do previsto na Cláusula 12.1 do Termo de Contrato de concessão de uso, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela concedente em decorrência de qualquer decisão judicial que reconheça sua nulidade, ilegitimidade ou outra mácula que impeça sua vigência, quer seja a decisão definitiva ou não, em grau de recurso ou não, ficando isenta a CONCEDENTE de indenizar a CONCESSIONÁRIA, pelo que assume a concessionária com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram atingidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 06 de ABRIL de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Jair Napoleão Filho  
CPF Nº 342.374.379-49

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Sérgio Murilo de Sousa  
CPF nº 753.127.439-68

#### TESTEMUNHAS:

Leonardo Vieira da Rosa  
Nome: Leonardo Vieira da Rosa  
CPF: 039.853.219-22

FRANCISCO DONNELIO OLIVEIRA  
Nome: FRANCISCO DONNELIO OLIVEIRA  
CPF: 572.942.169-97  
FRANCISCO DONNELIO OLIVEIRA